



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento de empresas sem caráter de exclusividade, para a prestação de acolhimento e hospedagem temporária de cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, administração de medicamentos quando prescritos, cuidados pós-operatórios, conforme o encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, da Superintendência da DIBEA ou FAMABI, nas hipóteses de: suspeita ou confirmação de zoonoses por corpo técnico veterinário com necessidade de isolamento e ausência de responsável; maus-tratos com afastamento do detentor e inexistência de responsável apto; pós-operatório decorrente de ações de CED; e vulnerabilidade até adoção responsável ou devolução ao território quando aplicável.

2 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação, sem caráter de exclusividade, tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento e hospedagem temporária de cães e gatos, em situações específicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI, conforme previsto no art. 15 da Lei Municipal nº 254/2023, que autoriza o credenciamento de lares temporários para este fim.

Os acolhimentos ocorrem mediante autorização e encaminhamento dos órgãos competentes, nas seguintes hipóteses:

- Suspeita ou confirmação de zoonoses, atestada por corpo técnico veterinário, com necessidade de isolamento e ausência de responsável legal;
- Casos de maus-tratos, com afastamento do detentor e inexistência de responsável apto para a guarda do animal;
- Pós-operatório decorrente de ações de CED (captura, esterilização e devolução), quando houver necessidade de monitoramento;
- Situações de vulnerabilidade, nas quais se aguarda a adoção responsável ou a devolução ao território de origem, quando aplicável.

A medida visa atender às políticas públicas de bem-estar animal e saúde pública, garantindo o acolhimento digno e o manejo técnico adequado dos animais sob tutela municipal, até que seja viabilizada uma solução definitiva.

A contratação possui caráter estratégico para a prevenção de riscos sanitários e de zoonoses, contribuindo diretamente com a proteção da coletividade e o cumprimento das obrigações legais do Município. O credenciamento de prestadores aptos a oferecerem o serviço de forma descentralizada, conforme demanda, respeitando o limite máximo de capacidade estipulado e permitindo à Administração maior flexibilidade e agilidade na resposta às ocorrências que envolvam animais em situação de risco ou vulnerabilidade.

SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE DO ITEM

– CÃO PEQUENO PORTE (ATÉ 10KG): Hospedagem em baia compatível, alimentação diária, higiene e limpeza e manejo, isolamento quando determinado pelo órgão, emissão de relatórios mensais ou mediante solicitação do órgão e comunicação imediata de intercorrências.

– CÃO MÉDIO PORTE (10 A 20KG): Hospedagem em baia compatível, alimentação diária, higiene e limpeza e manejo, isolamento quando determinado pelo órgão, emissão de relatórios mensais ou mediante solicitação do órgão e comunicação imediata de intercorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

– CÃO GRANDE PORTE (ACIMA DE 20KG): Hospedagem em baia compatível, alimentação diária, higiene e limpeza e manejo, isolamento quando determinado pelo órgão, emissão de relatórios mensais ou mediante solicitação do órgão e comunicação imediata de intercorrências.

– FELINOS: Hospedagem em baia compatível, alimentação diária, higiene e limpeza e manejo, isolamento quando determinado pelo órgão, emissão de relatórios mensais ou mediante solicitação do órgão e comunicação imediata de intercorrências.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se: Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

E ainda: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta consiste na implantação e execução de um serviço estruturado de acolhimento e hospedagem temporária de cães e gatos de pequenos, médios e grandes portes, com o objetivo de garantir bem-estar, proteção e condições adequadas de estadia a animais em situação de abandono, maus-tratos, resgate emergencial ou que necessitem de abrigo enquanto aguardam adoção responsável.

O serviço abrange desde a recepção do animal até o acompanhamento diário de suas necessidades básicas, contemplando:

- a) Instalações adequadas, higienizadas e setorizadas para cães e gatos, respeitando critérios de conforto, ventilação, iluminação e segurança.
- b) Baías, canis e gatis equipados com camas, bebedouros, comedouros e áreas para recreação.
- c) Espaço reservado para quarentena e isolamento de animais doentes ou em tratamento.
- d) Fornecimento de ração balanceada e água potável em quantidade e frequência adequadas.
- e) Acompanhamento da dieta, conforme necessidades específicas de cada animal.
- f) Avaliação clínica inicial no momento do acolhimento.
- g) Acompanhamento veterinário periódico para prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças.
- h) Vacinação, vermifugação e controle de ectoparasitas.
- i) Ações para estímulo físico e mental, como passeios, brinquedos e socialização supervisionada.
- j) Acompanhamento do tempo de estadia, com atualização constante das condições do animal.
- k) Profissionais capacitados para cuidados diários (alimentação, limpeza, recreação).

A melhor solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo de contratação pelo mecanismo auxiliar – Credenciamento, regulamentado por este município através do Decreto 3/2024, Art. 62,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

bem como, sob a ótica do Art. 79 da Lei 14.133:
Decreto 3/2024 - Artigo 62 Credenciamento

O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, cabível nas hipóteses prescritas no inciso I do artigo 79 da Lei n. 14.133/2021.¹

Lei 14.133 - Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação (...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Deste modo, permite-se que todos os prestadores de serviços que atendam os critérios habilitatórios possam prestar os serviços, de acordo com a sua capacidade técnica instalada.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

5.3. Será solicitado do prestador a capacidade instalada para atendimento conforme leis vigentes de limite máximo do estabelecimento segundo normas do Bombeiro;

5.4. Para fins de definição e divisão dos tetos físicos e financeiros de cada prestador, será distribuído conforme demanda solicitada pelo setor responsável, distribuídas igualmente entre os prestadores; se caso o prestador informar ou averguarmos que sua capacidade instalada não comporta a demanda, será ofertado ao mesmo apenas o seu limite máximo de capacidade instalada. O saldo remanescente deste prestador deverá ser redistribuído ou ficará a espera de novo credenciado conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá iniciada com a disposição de 100 vagas da seguinte forma:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato conforme demanda do município;
- b) O encaminhamento dos animais necessários à assistência e cuidados, será definidas e de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;
- c) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI.
- d) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos acolhimentos, que estarão sujeitos a glosas caso encaminhamentos não estejam autorizadas oficialmente; os relatórios de acompanhamento não estejam devidamente carimbados e assinados pelo responsável;
- e) Os serviços de acolhimentos dos animais deverão ser prestados preferencialmente no perímetro do Município de Biguaçu/SC ou na região da grande Florianópolis em área urbana, com disponibilidade dos materiais, alimentos, equipamentos e recursos humanos, necessários, quando for o caso.
- f) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI, quando da autorização dos acolhimentos a serem realizados, bem como mediante a capacidade apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

- g) A contratada deverá fazer o recolhimento dos cães na Sede da Diretoria do Bem Estar Animal de Biguaçu – DIBEA, quando solicitado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Para agilizar o atendimento, a qualquer momento o órgão também poderá fazer o transporte dos cães, momento em que a contratada deverá estar pronta para recebê-los.
- h) Em caso de fuga, furto ou roubo do animal depositado, é obrigatório o Contratado fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Fundação do Meio Ambiente (FAMABI) e Diretoria do Bem Estar Animal de Biguaçu – DIBEA.
- i) Fornecer, a pedido da gestão de contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços.
- j) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar de maneira irrestrita, sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas do edital.
- k) Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Compras
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Biguaçu ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, horas extras, seguros de acidentes, taxas, encargos sociais, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- n) Atualizar mensalmente ou mediante solicitação do órgão a disponibilidade de vagas;
- o) Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela contratante todo e qualquer documento relativo à execução do contrato
- p) Responder pelas despesas relativas e encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Biguaçu.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O credenciamento será realizado por meio da assinatura de um **Termo de Credenciamento** pelos futuros contratados, tendo a disponibilidade de 100 vagas cada. Posteriormente, será formalizado um **Contrato de Prestação de Serviços**, conforme a demanda do município, contendo as especificações e as quantidades de animais a serem acolhidos.

A alocação dos animais entre os credenciados será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Superintendência da DIBEA e pela FAMABI, com base em critérios de conveniência administrativa, considerando fatores como proximidade geográfica, disponibilidade de vagas gerais e de isolamento, condições específicas do animal, indicadores de desempenho e histórico de conformidade. Poderá haver redistribuição de animais entre os prestadores de serviço sempre que necessário ao interesse público.

Os credenciados deverão informar **mensalmente**, ou sempre que requisitado por qualquer dos órgãos responsáveis, a **disponibilidade por item**, sendo de responsabilidade da Administração a observância do **limite máximo de vagas**, não podendo exceder essa capacidade global.

6.1 Serviços incluídos: hospedagem com abrigo adequado e enriquecimento ambiental; alimentação diária conforme orientação técnica; higiene e limpeza dos ambientes; isolamento e manejo de casos suspeitos ou confirmados de zoonoses e ou doenças infectocontagiosas; emissão de relatórios periódicos para corpo técnico do órgão; comunicação imediata de intercorrências.

6.2 Transporte: A Contratada deverá fazer o recolhimento dos cães na Sede da Diretoria do Bem Estar Animal de Biguaçu – DIBEA, quando solicitado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Para agilizar o atendimento, a qualquer momento o órgão também poderá fazer o transporte dos cães, momento em que a contratada deverá estar pronta para recebê-los..



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

6.3 Permanência: vinculada à necessidade pública até adoção responsável, devolução ao território quando aplicável ou alta clínica mediante corpo técnico do DIBEA.

6.4 Relatórios e comunicação: relatório mensal ou mediante requisitado por órgão por animal, com identificação, situação clínica e comportamental, alimentação, medicações e intercorrências; atualização mensal ou mediante requisitado por órgão da disponibilidade de vagas por credenciado; comunicação imediata de ocorrências graves ao gestor e ao fiscal do contrato.

6.5 A hospedagem deve estar localizada no município de Biguaçu ou na região da grande Florianópolis.

6.6 Banho mensal com tosa, ou conforme necessidade do animal.

6.7 Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, de segundas-feiras a domingos, durante todos os dias de vigência do contrato nas dependências da Contratada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados via órgãos responsáveis.

6.8 A hospedagem deverá dispor de ao menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem, este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08h00min às 18h00min).

6.9 A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7 - GESTÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

7.1. O termo de credenciamento ou contrato, a ser definido, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Caso o modelo optado seja contrato, o credenciado deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A execução do modelo de contratação deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

7.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

▪ Gestores do contrato: Ana Flávia de Almeida e Silva; Marcondes Rodrigues Borba.

Fiscais do contrato: Lucas Jordão Costa Vicente; Daniela dos Santos de Freitas.

▪ Fiscalização: análise de documentos e relatórios, vistorias presenciais podendo ser sem aviso prévio, entrevistas com responsáveis e verificações in loco dos ambientes, registros e protocolos.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

a) O fornecedor, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar termo de credenciamento, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no edital de credenciamento.

b) A realização do contrato de prestação de serviço será realizado conforme demanda do município, encaminhada através da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI.

c) O interessado deve estar ciente das condições contidas no edital e seus anexos, onde o valor oferecido compreende a integralidade dos custos operacionais, o atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

d) Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (via portal de Compras Br) os documentos habilitatórios e requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento para a prestação dos serviços.

e) O credenciamento e suas condições, estarão permanentemente abertos respeitando o prazo de 5 anos da data de abertura do edital, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas, observando o prazo mínimo de 60 dias em caso do descredenciamento.

f) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI, no prazo máximo de 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal;

CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Realizar a alocação e redistribuição dos animais;

b. Providenciar transporte quando couber;

c. Fornecer orientações técnicas e protocolos;

d. Analisar relatórios; fiscalizar; atestar medições

e. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendimento às condições para pagamento e contratuais.

f. Aplicar sanções quando cabíveis.

g. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato

h. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

- i. Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços.
- j. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada.

SUSTENTABILIDADE

Obrigatório o descarte ambientalmente adequado de resíduos de serviços de saúde/veterinários. Recomendada a adoção de práticas de racionalização de água e energia e a utilização de rações de produção sustentável quando disponíveis no mercado.

8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas); Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

10 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

11 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Emitir lista de serviços que serão realizadas pelo empresa e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos neste cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Registro do Responsável Técnico ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Comprovação de regularidade junto ao CRMV do Estado, com apresentação do certificado do estabelecimento e nome do responsável técnico veterinário.
- e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas: - Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho; - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor; - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

f) Comprovação de que a contratada já realizou a prestação de serviços e que está apta a prestar os serviços similares de acolhimento, cuidado, manejo de animais, por meio de: Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior com acolhimento/hospedagem de animais;

g) O interessado deverá apresentar nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaração formal, assinada pelo responsável legal, atestando que:

- Possui os conhecimentos técnicos necessários para a execução dos serviços objeto do credenciamento;
- Dispõe dos recursos materiais, físicos, estruturais e operacionais adequados para o desempenho das atividades, compatíveis com a complexidade e as características do serviço de acolhimento e hospedagem temporária de animais;

12 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Biguaçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público de Biguaçu no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado para a contratação é de: 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Item	Serviço	Quantidade	VALOR 1 GOR	VALOR 2 FIEL DOG	VALOR 3 IMPÉRIO	Definido Menor Valor
1	CÃO de pequeno, médio e grande porte e felinos : Hospedagem em baia compatível, alimentação diária, higiene e limpeza e manejo comportamental, isolamento quando determinado pelo órgão, emissão de relatórios mensais ou mediante solicitação do órgão e comunicação imediata de intercorrências.	100	855,00	550,00	750,00	550,00

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de credenciamento, art. 79, I C/C II, da Lei nº 14.133/21.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI, no prazo de 3 (três) dias.

15 - PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos acolhimentos realizados no período, devidamente carimbada e assinada. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- indicação do número do contrato;
- indicação do objeto do contrato; c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, consonante ao Decreto Municipal nº 131/2023. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a este credenciamento será realizada através de registro de preço.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da servidora Lucas Jordão Costa Vicente, Superintendente do Bem-estar animal. Daniela dos Santos de Freitas, Médica Veterinária Dibeia CRMV 13623 .

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

18.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente à assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI;

18.2 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

18.3 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI;

19.4 Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI, durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores; Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência da DIBEA e da FAMABI deverá:

- I- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- II- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, execução irregular, mora injustificada, ou outras infrações contratuais e legais, poderão ser aplicadas à credenciada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) O Credenciado, durante a vigência do termo ou contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.
- b) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- c) Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.
- d) O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, aos animais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- e) O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos serviços indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

f) É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecimento de insumos e medicamentos necessários ao tratamento e manutenção do bem-estar dos animais, conforme orientação da equipe técnica, sendo assim cada medicamento prescritos individualmente pelo órgão.
2. Elaboração e execução do protocolo vacinal dos animais acolhidos, contemplando a aplicação das vacinas polivalente (V8) e antirrábica, de acordo com a necessidade clínica e cronograma estabelecido, bem como emissão e controle da caderneta de vacinação.
3. Realização da microchipagem dos animais alojados, com registro e atualização das informações no sistema municipal de identificação e controle animal.
4. Administração de medicamentos injetáveis e realização de procedimentos terapêuticos conforme prescrição da equipe veterinária do órgão.
5. Acompanhamento e supervisão veterinária contínua, com visitas técnicas periódicas aos locais credenciados, garantindo o bem-estar dos animais e o cumprimento das normas sanitárias e contratuais.

22 - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Apresentar a documentação exigida conforme termo de referência e edital;
- b) Poderão participar prestadores de serviços de qualquer município, sendo obrigatório estar de acordo com todos os pontos destacados no presente edital;
- c) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;

Biguaçu, 15 de outubro de 2025.

Lucas Jordão Costa Vicente
Superintendente do Bem-estar animal

Daniela dos Santos de Freitas
Médica Veterinária CRMV 13623

Marcondes Rodrigues Borba
Secretário da Fundação Municipal do Meio Ambiente

Ana Flavia de Almeida e Silva
Secretária Municipal de Saúde



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU